



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Programa de Bolsas  
Universitárias de Santa Catarina



**FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ**  
**PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA – UNIEDU**  
**COMISSÃO TÉCNICA UNIEDU / FVA**

**EDITAL 01/2019 - CADASTRO GERAL NO PROGRAMA UNIEDU E SELEÇÃO DE**  
**ACADÊMICOS PARA BOLSA DE ESTUDO – ART. 170 E ART. 171.**

*Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes dos cursos de graduação na modalidade presencial 2019/01, candidatos a bolsas de estudo e pesquisa, concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/2005, da Lei Complementar nº 296/2005 e da Lei Complementar 420/2008, que regulamenta o artigo 170, a Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que Regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar nº 583, de 12 de dezembro de 2012 que altera a Lei Complementar nº 407, de 2008 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.*

A **FVA - Faculdade do Vale do Araranguá** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Centro, Araranguá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.722/0001-30 através de sua Diretora Geral e da Comissão Técnica do Programa UNIEDU / FVA, com base no que dispõe a Lei Complementar Nº 381/2007 e de acordo com o previsto na Portaria N/46/SED/2013, **RESOLVE** tornar público o presente Edital, que estabelece os procedimentos, as datas do Cadastramento/Recadastramento e Seleção de estudantes matriculados em Cursos de Graduação da FVA, para a obtenção de Bolsas de Estudos e de Pesquisa do Programa UNIEDU/SED/DIPE, para o **PRIMEIRO SEMESTRE/2019**.

### **1. DAS BOLSAS DE ESTUDO**

I – Serão concedidas bolsas de estudos aos estudantes selecionados conforme o Edital 01/2019;

II – Conforme o artigo 2º, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 281/2005, a obtenção ou a renovação do benefício pelo aluno ficará vinculada à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pelas universidades em seus projetos de extensão aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, comprovando vinte horas semestrais.

III - O número de bolsas a serem concedidas dependerá dos recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Programa de Bolsas  
Universitárias de Santa Catarina



IV – O valor do benefício concedido ao estudante não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade por ele devida, conforme prevê o artigo 2º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 281/2005.

V – Conforme o artigo 2º, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 281/2005, o estudante economicamente carente, portador de deficiência física ou que tiver atestada a invalidez permanente, receberá bolsa de estudo ou de pesquisa para o pagamento integral das mensalidades.

## 2. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

I – Estar **OBRIGATORIAMENTE** cadastrado no site do UNIEDU, através do endereço eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento> preenchendo o cadastro de inscrição on-line até às 18 horas e 59 minutos do dia **18/03/2019**.

**ATENÇÃO:** os estudantes já cadastrados em anos anteriores deverão realizar o **RECADASTRAMENTO** no site do programa UNIEDU para a confirmação dos dados e, se for o caso, atualização dos mesmos. Caso a confirmação do cadastro no site do UNIEDU não seja realizada pelo candidato, este será automaticamente desclassificado.

II – Ser estudante economicamente carente e regularmente matriculado em Curso de Graduação na Faculdade do vale do Araranguá.

III – Não receber qualquer bolsa de estudos com origem de recursos públicos;

IV – Ter aproveitamento acadêmico satisfatório nas disciplinas cursadas em 2018/2 não sendo reprovado em mais de 01 (uma) disciplina cursada se tiver recebido bolsa do Artigo 170/ Artigo 171.

V – Não ter sido aplicada penalidade que impeça a participação em novos processos seletivos pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato em processos seletivo anteriores;

VI – Para bolsa de estudo ter disponibilidade e compromisso para participar de 20 horas semestrais em Projeto de Extensão Social, com visão Educativa, proposto pela Coordenação de Extensão da IES, com confecção de relatórios específicos;

VII – Não ser portador de diploma de graduação, exceto licenciatura curta;

VIII – O candidato que optar por Bolsa Pesquisa será inserido em Projetos Institucionais;

**IX - Não estar inadimplente com a participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, caso tenha recebido uma ou mais parcelas relativas a Bolsa de Estudo do Art.170 no segundo semestre de 2018;**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Programa de Bolsas  
Universitárias de Santa Catarina



### 3. DO CRONOGRAMA

3.1 - O processo de inscrição e seleção para o 1º (primeiro) Semestre de 2019 obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Cadastramento para Inscrições on-line: até as 18 horas e 59 minutos do dia

**18/03/2019 no site**

<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>

II – Todos os inscritos deverão apresentar a **Documentação Comprobatória** no período de 04 de março a 19 de março de 2019. **Horário de entrega de documentos:** Todos os dias, das 18h30min às 22h00min na Coordenação de Apoio ao Estudante – CAEs localizado anexo à Secretaria Acadêmica.

III – Divulgação dos candidatos e horários de **ENTREVISTA** dos acadêmicos candidatos: **a partir do dia 21 de março de 2019.**

IV – Divulgação da lista de acadêmicos contemplados, índices de carência e benefícios: **A partir do dia 29 de março de 2019.**

V – Recursos: **01 e 02 de abril de 2019.**

VI – Resultado final: **05 de abril de 2019.**

### 4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1 Conforme Edital nº 66/SED/2019, o cadastramento do estudante para o UNIEDU será efetuado exclusivamente pela internet, no período mencionado no item 3.1 deste edital, pelo endereço eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>. O processo deverá ser realizado pelos acadêmicos candidatos.

I – Todos os passos devem ser lidos com atenção no site antes do preenchimento.

II – Em seu primeiro acesso deverá cadastrar seu nº de CPF e senha para preenchimento de formulário e confirmação por email.

**III – Os acadêmicos já cadastrados em processos anteriores deverão realizar o RECADASTRAMENTO no Programa UNIEDU para a confirmação dos dados e, se for o caso, atualização dos mesmos.**

IV – Confirme seu cadastro de inscrição com atenção, e-mail, senha e CPF, eles são seu único acesso ao Programa.

V – O processo de inscrição é longo e merece atenção para responder todos os campos solicitados, dados pessoais e socioeconômicos.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Programa de Bolsas  
Universitárias de Santa Catarina



VI – Não se esqueça de registrar todos os dados corretamente, os componentes do grupo familiar: CPF, nome e renda.

VII – Imprima o comprovante de cadastro, o qual será entregue com assinatura do candidato junto à documentação exigida.

VIII – Caso o candidato precise alterar alguma informação, poderá acessar o sistema e fazer as alterações necessárias até o último dia de cadastramento. Após modificar o necessário, salve e imprima novamente o comprovante de cadastro.

## **5. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS APÓS CADASTRO**

O candidato deverá apresentar os documentos originais e uma fotocópia para autenticação pela Comissão de todos os documentos requeridos. A apresentação de outros documentos necessários para a melhor comprovação dos dados poderá ser solicitada pela Comissão.

**Atenção: Modelos de Declaração estão disponíveis no site da instituição [www.fva.com.br](http://www.fva.com.br)**

**5.1** – Formulário Eletrônico de Inscrição impresso e assinado;

**5.2** – Documentos que comprove estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da FVA no 1º semestre letivo do ano de 2019 (Emitido e assinado via Secretaria Acadêmica);

**5.3** – Espelho acadêmico do último semestre cursado (Retirado na Secretaria Acadêmica), e para alunos calouros apresentar o Histórico Escolar do Ensino Médio.

**5.4** – Se bolsista do semestre anterior: Declaração com a assinatura e carimbo da Instituição onde o bolsista realizou as atividades socioeducativas e validação da Supervisão do Projeto/IES; quadro de horas de atividades e Relatório de Atividades solicitado pela Coordenação do Programa UNIEDU;

**5.5** – Declaração do acadêmico afirmando não ter nenhum curso superior;

**5.6** – Relativo à identificação da composição do grupo familiar:

***Serão aceitos qualquer um dos documentos abaixo:***

I – Cópia da Carteira de Identidade;

II – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade;

III – Cópia da Certidão de nascimento (no caso de menores);

IV – CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

V – Registro Nacional de Estrangeiros – RNE;

VI – Carteira funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos dos profissionais liberais.



- 5.7 – CPF do candidato e dos demais membros do grupo familiar;
- 5.8 – Certidão de casamento do candidato e dos demais membros do grupo familiar;
- 5.9 – Comprovação de união estável do candidato ou dos demais membros do grupo familiar, quando for o caso, através de declaração assinada por duas testemunhas;
- 5.10 – Declaração de estado civil para todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos que não sejam legalmente casados ou em união estável;
- 5.11 – Comprovante de separação ou divórcio, ou certidão de óbito.
- 5.12 – Comprovante de propriedade de veículo automotor ou certidão negativa emitida por órgão público responsável;
- 5.13 – Comprovante de residência atualizado (mês anterior);
- 5.14 – Carteira de Trabalho atualizada do candidato e dos demais membros do grupo familiar acima de 16 anos.
- 5.15 – Para candidatos que declararem somente 1 (um) membro no grupo familiar, deverão apresentar declaração que não recebem auxílio financeiro dos pais;
- 5.16 – Comprovantes da Renda Bruta do grupo familiar:
  - \* Será considerado como grupo familiar, todos os membros que residam no mesmo endereço;

**I – Se Assalariado:**

- a) Os 3 (três) últimos contra-cheques, no caso de possuir renda fixa, com a identificação de empresa ou instituição;
- b) Os 6 (seis) últimos contra-cheques, quando se tratar de renda variável, quando houver pagamento de comissão e/ou hora extra, com identificação da empresa ou instituição.;

**II – Se Produtor Rural:**

- a) Apresentar declaração de rendimento bruto mensal rural, emitida pelo sindicato da categoria;
- b) Notas fiscais de venda de mercadorias e produtos dos últimos 6 (seis) meses;

**III – Se Aposentado ou Pensionista:**

- a) Os 3 (três) últimos comprovantes de recebimento da aposentadoria ou pensão, emitido pela agência do INSS;
- b) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;

**IV – Se Autônomo, profissional liberal, prestador de serviço ou trabalhador informal:**

- a) Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado) ou no caso de renda informal, declaração assinada por duas testemunhas, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida;
- b) Guias de recolhimento junto ao INSS dos últimos 3 (três) meses;



**V – Se sócio e/ou Proprietário de Empresa:**

- a) Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- b) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses da Pessoa Física;
- c) Os 3 (três) últimos pró-labores da remuneração mensal;
- d) Cópia do contrato social da empresa;

**VI – Se Desempregados:**

- a) Cópia da Carteira de trabalho registrada e atualizada;
- b) Declaração emitida pela previdência social comprovando que não possui vínculo empregatício e que não recebe benefício;
- c) Declaração de que não exerce atividade remunerada, com data atual, assinada por duas testemunhas.

**VII – Se receber Renda Agregada, Aluguel ou Arrendamento de bens móveis e imóveis, ou pensão alimentícia:**

- a) Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos;
- b) Comprovante ou declaração da renda agregada (renda concedida por pessoas que não fazem parte do grupo familiar);
- c) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia constando o valor e data dos recebimentos;

**VIII - Se estagiário ou bolsista:**

- a) Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo juntamente com a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as respectivas fotocópias da página da foto e da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado com data de saída e a folha seguinte em branco e/ou o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido pelo INSS.

**5.17 - Despesas do grupo familiar:**

- I – Comprovantes de gastos com água, energia elétrica, telefone fixo/móvel;
- II – Comprovantes de gastos com IPTU, condomínio, e financiamento habitacional;
- III – Comprovantes de gastos com financiamento de automóveis;
- IV – Se o imóvel for cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário;
- V – Em caso de locação de imóvel, cópia do contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Programa de Bolsas  
Universitárias de Santa Catarina



- VI – Comprovantes de despesas com mensalidades de curso (ensino fundamental, médio ou superior), referente a outros dependentes da renda do grupo familiar caso estudem;
- VII – Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento até a Faculdade e de outros familiares, caso estudem;
- VIII – Se transporte cedido, apresentar Declaração do órgão concedente com CNPJ e Carimbo da Entidade/Empresa;
- IX – Portador de deficiência física ou que tiver invalidez permanente apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando for o caso. Documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso.
- X – Doenças crônicas apresentar comprovação por meio de laudo médico atestando a patologia com validade máxima de 6 (seis) meses e ainda as notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação.

## **6. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO INTERNA**

O Processo Seletivo compreenderá **três etapas**:

**6.1** - Etapa 1 – Análise dos dados e informações do candidato inseridas no sistema do Programa UNIEDU, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do Índice de Carência (IC) regulamentada na Portaria 37/SED/2014 (**Anexo A**).

**6.2** - Etapa 2 – Entrega dos documentos comprobatórios: A Comissão poderá realizar recebimento da documentação concomitantemente ao período de inscrições. A análise dos formulários e documentos apresentados será realizada de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

1º - Se toda a documentação foi devidamente entregue no prazo estipulado.

2º - A compatibilidade entre as informações prestadas pelo candidato e as constantes nos documentos.

3º - O grau de carência.

4º - Se o candidato é portador de necessidades especiais ou invalidez permanente, devidamente comprovada.

5º - O desempenho acadêmico em semestres anteriores.

**OBS.:** A Comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.



**6.3 - Etapa 3 – Os candidatos passarão por entrevista com Assistente Social e Comissão Técnica.**

OBS.: Se necessário, no ato da entrevista, será permitida a retificação de informações e/ou a entrega de documentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO**

7.1 Os acadêmicos contemplados com as Bolsas de Estudo poderão tê-las canceladas na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Não ter comprovado a participação em programas e projetos socioeducativos nos termos do art. 2º item V da Lei Complementar 281/05, em caso de acadêmicos beneficiados em semestre anterior;
- b) Não assinar as duas parcelas de prestação de contas;
- c) Quando comprovada a inveracidade de informações;
- d) Quando comprovada a adulteração e falsificação de documentos;
- e) A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;
- f) A incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- g) Entrega de documentação incompleta;
- h) Apresentação de documentos ilegíveis;
- i) Constatação de que o acadêmico possui curso superior, exceto licenciatura curta;
- j) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;
- k) Quando o aluno, a qualquer tempo, for chamado para entrevista e não comparecer e/ou não entregar qualquer documento na data determinada na entrevista pelo profissional da Comissão Técnica e/ou apresente documentos que comprovem irregularidades no recebimento da bolsa.

7.1.1 O aluno contemplado com a Bolsa de Estudo que vier a trancar, abandonar, desistir do curso ou romper o vínculo de matrícula com a Instituição, terá os valores da bolsa cancelados.

7.1.2 Para que o processo seletivo tenha eficácia, conta-se com a colaboração dos alunos, no sentido de identificar situações que não estão dentro dos critérios para o recebimento de bolsa de estudo, por meio de denúncia.



7.2 A Comissão Técnica receberá denúncias de irregularidade nas informações prestadas e documentos entregues pelos acadêmicos contemplados, a qualquer tempo, as quais poderão ser feitas pelo e-mail [ouvidoria@fva.com.br](mailto:ouvidoria@fva.com.br).

7.2.1 As referidas denúncias serão encaminhadas à Comissão do Processo Seletivo, que fará a apuração das mesmas, nos termos da Lei Complementar nº 281/05.

7.2.2 Comprovados os fatos noticiados na denúncia, a Comissão do Processo Seletivo, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Perda da bolsa com a devolução de todos os recursos recebidos;
- c) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros processos de seleção;
- d) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos, impossibilidade de participação em futuros processos de seleção e envio da documentação ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 285/05.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I – Cabe à Comissão Técnica criada no âmbito da IES e constituída na forma do Art. 3º da Lei 281 de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas, mediante critérios objetivos da Legislação Vigente do Programa UNIEDU, e fixados pela Comissão, expressos neste Edital.

II – A comissão técnica se resguarda no direito de desclassificar do processo os casos em que a renda familiar apresentada for significativamente inferior as despesas apresentadas pelo candidato ou pelo grupo familiar evidenciando incoerência de informações.

III – A Bolsa de Estudo será distribuída conforme Índice de Carência Financeira, comprovado através dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

IV – O valor do benefício *Bolsa de Estudo* concedido ao acadêmico economicamente carente será de 25% a 100% sobre a mensalidade, conforme o seu grau de carência, definido pela Comissão e IES e Legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Programa de Bolsas  
Universitárias de Santa Catarina



V – Terá prioridade o acadêmico economicamente carente, com deficiência grave ou invalidez permanente, devidamente comprovada, este receberá bolsa de estudo ou de pesquisa para pagamento integral da sua mensalidade (100%).

VI – Para os candidatos que receberam a bolsa no semestre anterior, além da comprovação de carência será avaliado o comprometimento e a eficácia do candidato na participação no projeto de extensão institucional e cumprimento das 20 horas de atividades previstas.

## 9. DO RESULTADO FINAL

A relação dos candidatos aprovados será divulgada via internet no endereço eletrônico da FVA (<http://www.fva.com.br/>) e exposto no mural da IES, homologados com parecer final da Comissão Técnica.

## 10. DOS RECURSOS E DENÚNCIAS

O candidato que desejar interpor recurso ao resultado final do processo seletivo disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, que serão **01 e 02 de abril de 2019**.

I – Para recorrer ao resultado do processo seletivo, o candidato deverá preencher o modelo de Requerimento de Recurso UNIEDU (**Anexo B**) explicando os motivos de recurso devendo entregá-lo no CAEs - Coordenação de Apoio ao Estudante, nos dias especificados acima, no horário das 14h00min às 21h00min. Após este prazo estabelecido não serão aceitas interposições de recursos.

II – A Comissão Técnica receberá denúncias de irregularidade nas informações prestadas e documentos entregues pelos acadêmicos contemplados, a qualquer tempo, as quais poderão ser feitas pelo e-mail [ouvidoria@fva.com.br](mailto:ouvidoria@fva.com.br), com o termo Denúncia/Uniedu em caráter de sigilo. As denúncias serão encaminhadas à Comissão de Fiscalização Uniedu/FVA, que fará a apuração das mesmas, nos termos da Lei Complementar nº 281/05.

III – Comprovados os fatos notificados na denúncia, a Comissão de Fiscalização, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos;
- c) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros processos de seleção;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Programa de Bolsas  
Universitárias de Santa Catarina



d) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos, impossibilidade de participação em futuros processos de seleção e envio da documentação ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 285/05.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Ao preencher o formulário online, o candidato declara-se ciente das normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

II – As bolsas de estudos previstas no presente Edital terão seus benefícios distribuídos de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do curso de origem.

III – Os contemplados com a Bolsa de Estudo referente ao 1º Semestre de 2019 assumem o compromisso de participarem em 20 horas (no mínimo) semestrais em Projeto de Extensão Social, com visão Educativa, proposto pela Coordenação de Extensão da IES e realizarem relatórios específicos.

IV – Após obter a bolsa, o acadêmico deverá assinar o recibo coletivo do Programa UNIEDU. A falta deste implicará a perda do benefício.

V – Nenhum documento será devolvido após o processo seletivo, independentemente de o acadêmico ter sido contemplado ou não.

VI – O aluno que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo.

VII – O aluno beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessário.

VIII – A Comissão Técnica poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.

IX – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do Programa UNIEDU na IES.

X – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araranguá/SC, 04 de fevereiro de 2019.

Nívea Simonete Lummertz Jones Oliveira  
Diretora Geral



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Programa de Bolsas  
Universitárias de Santa Catarina



## ANEXO A

### Portaria regulamentadora do Cálculo do Índice de Carência (IC)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 37/SED/2014

Estabelece critérios para que o Sistema de Cadastro do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU calcule o Índice de Carência – IC, dos estudantes cadastrados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar n° 381, de 07 de maio de 2007 e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 407, de 25 de janeiro de 2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005 que regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual e estabelece outras providências, na Lei Complementar n° 296, de 25 de julho de 2005 que dá nova redação ao art. 2º, da Lei Complementar n° 281, de 2005, na Lei Complementar n° 420 de 01 de agosto de 2008 que altera o art. 2º da Lei Complementar n. 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamenta o art. 170 da Constituição Estadual e na Lei n° 14.876, de 15 de outubro de 2009 que altera os dispositivos da Lei n° 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão social na forma do art. 204 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º - Definir os itens que serão considerados para o cálculo do **índice de carência (IC)**, o peso atribuído a cada resposta, bem como a fórmula para o cálculo do referido índice.

Parágrafo único – Fica definido que quanto menor for o resultado obtido, maior é o índice de carência.

Art. 2º - Os itens a serem considerados são:

- I - Renda Familiar – **RF** (Valor em reais);
- II - Moradia do estudante – **ME** (alugada ou financiada / própria ou cedida);
- III- Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar – **DE** (Sim/Não);
- IV - Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo – **TC** (Sim/Não);
- V - Possui despesa com tratamento de doença crônica – **DDC** (Sim/Não);
- VI - Número de pessoas do Grupo Familiar – **GF**.

Art. 3º Para o cálculo do **IC** cada item terá a seguinte pontuação:





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Programa de Bolsas  
Universitárias de Santa Catarina



I - Para os itens III; IV; e V a opção **Sim** terá peso “0,8” e a opção **Não** terá peso “1”;

II – Para o item II a opção **Alugada ou financiada** terá peso “0,8” e a opção **Própria ou cedida** terá peso “1”;

Art. 4º - A fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC, considerando os itens e pesos previstos no artigo anterior desta portaria, será:

$$IC = \frac{RF.ME.DE.TC.DDC}{GF.100}$$

Art. 5º - O IC gerado pelo Sistema de Cadastro do UNIEDU será um dos elementos que as Instituições de Ensino Superior (IES) considerarão para efetuar a classificação dos estudantes.

Art. 6º - Os estudantes deverão comprovar às IES, mediante apresentação de documentação explicitada em edital próprio, o declarado no cadastramento.

Art 7º - O estudante será beneficiado conforme classificação publicada pelas IES, com respectivo percentual;

Parágrafo único – O desempenho escolar será utilizado como critério de desempate, devendo ser considerado, para estudantes calouros o desempenho do ensino médio e para veteranos o desempenho do semestre anterior.

Art. 8º - Os conceitos dos itens estabelecidos nesta portaria, estão definidos no Anexo I.

Art. 9º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina.

  
Eduardo Deschamps  
Secretário de Estado da Educação





## ANEXO I

I - Renda Familiar – **RF** – **renda familiar bruta mensal** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

II- Moradia do estudante – **ME** – Se alugada ou financiada – existe compromisso mensal de desembolso, devendo ser comprovado; Se própria ou cedida – não existe compromisso mensal de desembolso;

III- Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar – **DE** – Pagamento, mesmo que parcial, com educação para outro membro do grupo familiar;

IV - Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo – **TC** Pagamento de transporte coletivo comprovado;

V - Possui despesa com tratamento de doença crônica – **DDC** – “*consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.*” conforme definido no **art. 2º da Portaria Nº 483**, de 1º de abril de 2014.

VI - Número de pessoas do Grupo Familiar – **GF** - pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.







SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Programa de Bolsas  
Universitárias de Santa Catarina



**ATENÇÃO:** Imprimir as páginas 1 e 2 e protocolar na Coordenação de Apoio ao Estudante em datas fixadas pelo Edital.

**PARA USO DA COMISSÃO TÉCNICA DE BOLSAS DO ARTIGO 170**

**DECISÃO DA COMISSÃO:** (  ) INDEFERIDO (  ) DEFERIDO

**RAZÕES DA DECISÃO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Observações:**

**Assinatura do avaliador**

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Nome do Avaliado:** \_\_\_\_\_